



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS
Nº 3**

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022

1) 5.9.14. A CONTRATADA deverá promover as alterações e configurações solicitadas pelo CONTRATANTE, que não envolvam upgrades/downgrades, efetuando-as em até 8 (oito) horas, considerando o período das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, após a verificação e aprovação do pedido sobre a viabilidade técnica. Quando a configuração envolver vários pontos/equipamentos, pode ser estabelecido um cronograma que deve ser autorizado pelo CONTRATANTE.

Por esse item entende-se que a Contratada deverá obrigatoriamente executar o serviço em até 8 horas. Todavia, a solicitação/pedido deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que a Contratada consiga internalizar o processo internamente, fazendo registros e demais procedimentos das áreas responsáveis para execução da alteração/mudanças.

Podem acrescentar este adendo no edital?

Importante que a Administração reveja os prazos adicionais, em situações mais específicas de pedidos de alterações e ou configurações, pois o prazo não pode ser previsto em horas, em prejuízo das interessadas em concorrer.

É humanamente impossível atender a certas demandas em horas, posto que como dito, envolve alguns passos para que a empresa efetue as alterações pedidas no contrato.

Não será alterado.

As eventuais alterações solicitadas serão objeto de análise de viabilidade prévia e caso envolvam vários pontos/equipamentos poderá ser estabelecido um cronograma a ser acordado.

2) 5.9.5. A CONTRATADA deve informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, por meio de consultor designado para acompanhamento do contrato. Entendemos que os prazos devem ser prestados em até 24 horas, em dias úteis, desprezando os finais de semana e feriados nacionais e locais. Por exemplo, caso um questionamento for encaminhado na sexta às 14h, deverá ser respondido até segunda às 14h. Estamos corretos em nosso entendimento?

Está correto, desde que a interrupção não esteja programada para ser executada nas horas não úteis seguintes ao questionamento.

3) 5.10.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da primeira reunião de alinhamento com o gestor e equipe técnica, a ser realizada em até 07 dias da assinatura do contrato.

A Administração do TRT deve reconsiderar o prazo elencado no edital, observando que o objeto que se pretende contratar não é de uma simples aquisição, mas ao contrário, há um projeto a ser desenvolvido, aprovado, com inúmeras etapas até a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

efetiva entrega, processo de compra, aprovação, logística, instalação, montagem, configuração e ativação.

Por outro lado, e não menos importante, a situação passada no mundo todo com a pandemia pela COVID 19, ainda traz reflexos negativos no mercado de aquisição de componentes eletrônicos, que são importados. Há escassez de produtos e a demora com a logística ainda é sentida. Sendo assim, a importação de materiais, dentre todos os procedimentos não poderão ser em menos de 60 dias. Portanto, o prazo constante no edital estará comprometido.

Neste raciocínio, edital deverá ser modificado, pelo princípio da flexibilidade, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega dos serviços licitados. Pode ser que a vencedora consiga atender antes dos 180 dias, mas é preciso haver a previsão de um tempo maior de execução do contrato maior que o elencado. Considerando as alegações que se justificam, não há meios de a futura ganhadora atender ao prazo, e mantendo o edital como está, muito provavelmente não haverá condições da Contratada atender.

O prazo deve ser mantido.

Contudo, havendo necessidade de prorrogação de tal prazo, a empresa contratada poderá solicitar a dilação desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação e desde que a prorrogação solicitada ocorra antes do vencimento do contrato atual.

4) 5.10.4

Para os pedidos posteriores à ativação inicial, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de execução e continuidade das cobranças de valores por nó, conforme a tabela abaixo: Ativação - 30 dias corridos.

Importante esclarecer que este serviço abrange a instalação de equipamentos, bem como o transporte de matérias. Solicitamos que seja alterado o prazo para 60 (sessenta) dias, possibilitando melhor qualidade na prestação dos serviços e o correto cumprimento dos prazos.

Salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Podemos contar com a dilação no prazo sugerido?

Para os pedidos posteriores à ativação inicial, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de execução e continuidade das cobranças de valores por nó, conforme a tabela abaixo:

Desativação - 1 dia

Upgrade - 15 dias corridos

Downgrade - 2 dias

Esclarecemos que este serviço também pode abranger a necessidade de ampliação de rede e troca de equipamentos, pois não podemos prever certas ocorrências, mas somente no momento da solicitação/averiguação.

Sendo assim, solicitamos que seja alterado o prazo para 30 (trinta) dias, possibilitando melhor qualidade na prestação dos serviços e o correto cumprimento dos prazos. Salientando que as alterações (upgrade, downgrade, desativação), poderão eventualmente ocorrer antes deste prazo. Podem retificar o item?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os prazos não deverão ser alterados.

Eventuais necessidades de prorrogação serão analisadas caso a caso.

Para a ativação de novo ponto, havendo necessidade de prorrogação de tal prazo, a empresa contratada poderá solicitar a dilação desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

Entende-se que a desativação e downgrade, podem ser comandados logicamente.

Ao upgrade que necessitar de alteração de infraestrutura também poderá ser concedido mais prazo (5.10.6).

5) 5.11.11. A CONTRATADA deverá manter especialistas em segurança em seus quadros técnicos e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de Segurança em Tecnologia da Informação. Esses serviços serão acionados pela equipe de segurança do CONTRATANTE. Entendemos que o projeto em pauta, não faz referência em contratação de serviços específicos de Segurança da Informação (ex.: Firewall, antiDdos, etc.). Portanto, desta forma pedimos esclarecimentos e exclusão da exigência do item 5.11.11, visto que acreditamos ser exigência vinda de outro edital modelo.

Deve ser mantido, pois em eventual evento de segurança que impacte a rede, a contratada deve ter especialistas para responder/atuar no incidente.

Curitiba, 1 de julho de 2022.

Alexandro Furquim
Pregoeiro